



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 78, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte, que *dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995*.

Senado Federal, em 27 de maio de 2026.



ANEXO DO PARECER Nº 78, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.653, de 2026, da Comissão de Esporte.

Dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prêmio às jogadoras da Seleção Brasileira da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Art. 2º É autorizada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a concessão de prêmio às jogadoras, titulares ou reservas, da seleção brasileira feminina de futebol que participaram da Copa do Mundo Feminina FIFA 1995.

Parágrafo único. O prêmio será pago, uma única vez, no valor fixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cada jogadora.

Art. 3º Na ocorrência de óbito da jogadora, os sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial expedido a requerimento dos interessados, independentemente de inventário ou de arrolamento, poderão ser habilitados para receber os valores do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei proporcionais à sua cota-parte.

Art. 4º Competirá ao Ministério do Esporte proceder ao pagamento do prêmio de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Esporte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266669377134, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Eduardo Gomes
4. Sen. Humberto Costa
5. Sen. Laércio Oliveira